

MENSAGEM Nº 4772
(06 DE SETEMBRO DE 2.022)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

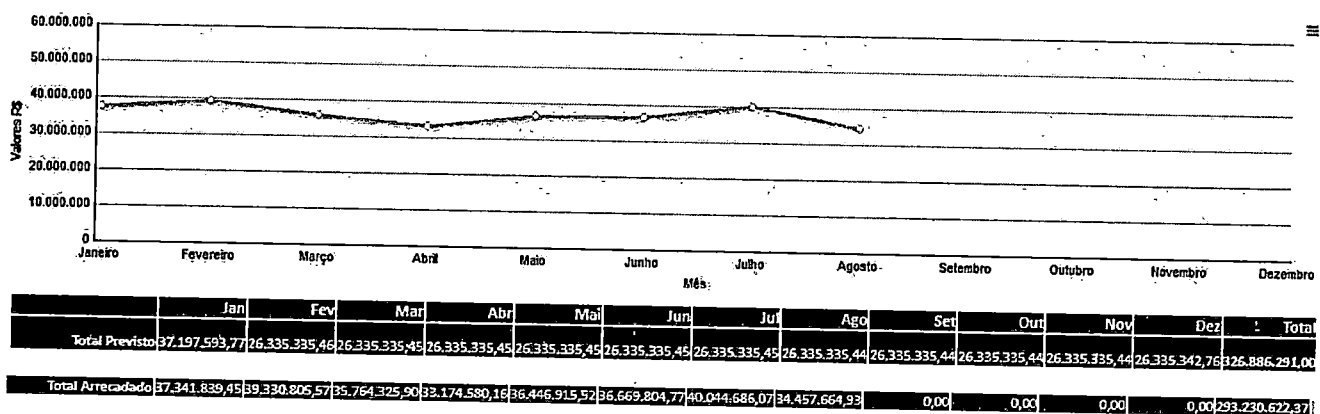
Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que versa sobre: **“ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária.

O Projeto de Lei em exame deve ser apreciado pela Câmara Municipal, conforme preconiza a Lei Maior do Município (LOM).

O Artigo 43, da Lei que regula o Direito Financeiro Brasileiro, confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais com recursos provenientes do excesso de arrecadação verificado na fonte de recursos ordinários, observados entre a receita estimada e a realizada, levando em consideração ainda a tendência do exercício.

Conforme quadro abaixo, indicamos o comportamento da receita municipal, no ano de 2.022.



Nunca é demais relembrar que a abertura do crédito pretendido, acompanhada da respectiva justificativa, só será possível caso existam recursos financeiros disponíveis e não comprometidos para fazer face à despesa nova, considerando-se como

tais: (i) o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (ii) os recursos provenientes de excesso de arrecadação; (iii) os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e (v) o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las (artigo 43, caput, e incisos I a III, da Lei nº 4.320/64).

Com o presente Projeto de Lei, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do texto legal, permitindo a abertura de créditos adicionais suplementares, para reforço de dotação das secretarias de Educação, Saúde, Desenvolvimento Social, Desenvolvimento Econômico, Administração, Habitação e Câmara Municipal.

Pelo exposto, solicitamos de Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei.


GILMAR SOARES VICENTE
-PREFEITO MUNICIPAL-